



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 2015

Susta a aplicação da Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente - MMA, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2014, que versa sobre espécies da flora ameaçadas de extinção, e proíbe a coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização de diversas espécies de madeiras.

Autor: **Deputado NILSON LEITÃO**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO VALDIR COLATTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 03 de 2015, do nobre Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), tem por objetivo sustar a aplicação da Portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente - MMA, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2014. Esta estabelece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (que se encontra anexa).

A Portaria determina que as espécies constantes da Lista classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

beneficiamento e comercialização, dentre outras. Ressalta-se que essas restrições não se aplicam a exemplares cultivados em plantios devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

Além disso, fica estabelecido que a coleta, o transporte, o beneficiamento, o armazenamento e o manejo para finalidades de pesquisa científica ou de conservação das espécies ameaçadas são permitidos apenas com autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

O autor do projeto justifica sua proposição em sustar a referida Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA), argumentando que a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção inclui várias espécies produtoras de madeira (garapeira, jatobá, itaúba e angelim, entre outras), que vêm sendo exploradas em diversos planos de manejo aprovados tanto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA quanto pelos Órgãos de Meio Ambiente dos Estados (Mato Grosso, Pará, Acre, Rondônia e Tocantins). Dessa forma, a proibição de explorar essas espécies causará sérios prejuízos para todos os setores que participam da cadeia de produção que têm na madeira sua matéria-prima.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

Nesta Comissão, não foram recebidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (art. 49).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Dessa forma, a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização de várias espécies produtoras de madeira (garapeira, jatobá, itaúba e angelim, entre outras), que atualmente são exploradas em diversos planos de manejo aprovados tanto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA quanto pelos Órgãos de Meio Ambiente dos Estados (Mato Grosso, Pará, Acre, Rondônia e Tocantins) se mostra incabível. Esses planos de manejo, aprovados pelos órgãos ambientais, estão sendo regularmente executados, de acordo com técnicas científicas de manutenção e conservação das referidas espécies.

Diversas espécies de plantas nativas constates na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção possuem importância econômica reconhecida tanto pelas populações tradicionais como pela pesquisa, e muitas delas enquadram-se em mais de um tipo de utilização, por isso são espécies de conhecido uso múltiplo.

Destaca-se ainda que, especialmente no bioma Cerrado, estão presentes várias espécies importantes que podem ser utilizadas com o propósito de recuperação das Áreas de Proteção Permanente (APP) e Áreas de Reserva Legal (RL) por gerarem produtos para o consumo humano na alimentação, na produção madeireira, na medicina, entre outros.

Por tudo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03 de 2015 e contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO